

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

MUNICÍPIOS: NOVO HAMBURGO e CAMPO BOM

MR061169/2019

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO – SINDILOJAS juntamente com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO que foi fechada a convenção coletiva 2019, nos termos abaixo descritos:

REAJUSTE SALARIAL: Em 1º de outubro de 2019 os salários dos empregados representados pela Entidade profissional acordante serão reajustados em **3%** a incidir sobre o salário de outubro de 2018.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2019:

- A) Piso para empregados que percebam salários misto (fixo+comissões) ou exclusivamente comissões **R\$ 1.439,00**
- B) Piso para empregados que percebam salários fixos **R\$ 1.326,00**
- C) Piso para empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” **R\$ 1.326,00**
- D) Piso para empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.308,00**

Os salários constantes nos itens **B** e **C** da presente convenção, no caso de virem a ficar abaixo do **piso** mínimo regional vigente, a esse serão equiparados.

REAJUSTES PROPORCIONAIS

Out 2018	3,00%
Nov 2018	2,75%
Dez 2018	2,50%
Jan 2019	2,25%
Fev 2019	2,00%
Mar 2019	1,75%
Abr 2019	1,50%
Mai 2019	1,25%
Jun 2019	1,00%
Jul 2019	0,75%
Ago 2019	0,50%
Set 2019	0,25%

Contribuição dos Empregadores - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, SINDILOJAS NH, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade 02 (duas) vezes o valor correspondente a **4,0%** (quatro inteiros por cento) da folha de pagamento dos meses de **novembro/2019** e **junho/2020**, a serem pagos ao sindicato patronal até os dias 15 de dezembro 2019 e 10 de julho de 2020, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas, até mesmo aquelas que não tenham empregados ficam obrigadas a dois recolhimentos mínimos de R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente.

Contribuição Negocial dos Empregados – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **2%** (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **outubro /2019**, **fevereiro/2020** e **junho/2020**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, conta nº 170-8, oper 003 , agência 0490 da Caixa Econômica Federal de Novo Hamburgo, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto